



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dá nova redação, acrescenta dispositivos e atualiza o valor da Bolsa Estágio de que trata a Lei nº 1.632, de 7 de maio de 2015 (Disciplina a concessão de bolsa de estágio a estudantes de nível médio, técnico e superior, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º e seus incisos, da Lei nº 1.632, de 7 de maio de 2015, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do inciso III e de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo concederá, no máximo, o seguinte número de bolsas de estágio:

I- 45 (quarenta e cinco) bolsas para acadêmicos de ensino superior, de 30 horas semanais com valor de R\$ 1.202,90 (um mil duzentos e dois reais e noventa centavos).

II- 05 (cinco) para acadêmicos de curso profissionalizante e médio, de 20 horas semanais com valor de R\$ 801,93 (oitocentos e um reais e noventa e três centavos).

III- 02 (duas) para acadêmicos de medicina, mediante a concessão de estágio na modalidade internato, mediante termo de parceria estabelecido entre o poder público e a universidade, de 32 horas semanais com valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Em caso de redução de carga horária do estágio, será reduzido proporcionalmente o valor da bolsa.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em, 13 de março de 2023.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO

